



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 02 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 961

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Poder Legislativo	3
Atos Oficiais	3
Resoluções	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 02 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 961

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.568, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Programa “Mais Trabalho Magda” e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica criado no âmbito do município de Magda a “**Mais Trabalho Magda**”, constituído no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, de caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional, equilíbrio emocional e renda, para até 20 (vinte) beneficiários, sendo 2 (duas) destinadas à mulheres vítimas de violência doméstica, integrantes da população desempregada.

§ 1º - A inclusão no “Mais Trabalho Magda” obedecerá, preferencialmente, ao percentual de 50% (cinquenta por cento) para beneficiário em cada gênero e considerando a necessidade da municipalidade. Os beneficiários deverão ter condições físicas para realização das atividades propostas.

§ 2º - Para candidatos às vagas destinadas à mulheres vítimas de violência doméstica, deverá ser apresentado Boletim de Ocorrência e/ou Exame de Corpo de Delito.

Art. 2º. - O programa de que trata esta lei será coordenado pela Departamento Municipal de Assistência Social, objetivando temporariamente, fornecer renda, qualificação profissional e participação em trabalhos socioeducativos com profissionais, buscando a reinserção no mercado de trabalho.

Art. 3º. - O programa de que trata esta lei, consiste no fornecimento de uma bolsa auxílio, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, pelo prazo de até 02 (dois) anos, além de seguro por acidentes pessoais e deverá ser no 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo Único - O beneficiário da não poderá participar concomitantemente de dois Programas Emergenciais de Auxílio Desemprego.

Art. 4º. - A participação do bolsista no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, implica na colaboração, em caráter eventual, mediante a prestação de atividade de interesse da comunidade local do Município, ou de Órgãos Públicos, como limpeza, varrição, serviços gerais e etc., sem vínculo de subordinação, para o exercício de quaisquer atividades que aumentam a possibilidade de inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

Art. 5º. - A participação no Programa Emergencial de Auxílio - Desemprego, não representa, em hipótese alguma,

vínculo empregatício ou estatutário, eis que de caráter assistencial, temporário, formação profissional e equilíbrio emocional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 6º. - O bolsista, ao longo da sua jornada de atividade, e conforme dias e horas pré-estabelecidas pelo Departamento de Assistência Social, deverá participar de cursos de qualificação profissional no período noturno, oficinas, palestras, entre outros, nos quais serão desenvolvidos temas pertinentes aos objetivos desta lei.

Art. 7º. - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, será definida em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I - situação de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego;

II - residência e domicílio, no mínimo, pelo período de 02 (dois) anos, no município de Magda;

III - não auferir renda per capita maior que meio salário mínimo, excluindo-se as rendas oriundas de outros programas assistenciais.

Parágrafo único - No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para a participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem dos seguintes critérios:

I - maior tempo de desemprego;

II - mulheres como arrimo de família;

III - maiores encargos familiares (número de dependentes menores de 21 anos);

IV - no caso de empate, maior idade.

Art. 8º. - A jornada de atividade no programa será de 34 (Trinta e quatro) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas semanais no período noturno, distribuído em curso de qualificação profissional.

Art. 9º - O bolsista será excluído do Programa, nas seguintes hipóteses:

I - Não comparecimento às atividades diurnas mensais por mais que 03 (três) dias consecutivos ou não, apresentando Atestado/Declaração Médica ou não;

II - Não comparecimento às palestras e orientações, com comparecimento mínimo de 75%, ou seja, uma ao mês;

III - Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa; e;

IV - Conseguir recolocação profissional no mercado de trabalho.

Parágrafo único - O comportamento inadequado ocorre quando o beneficiário não cumpre as atividades propostas pelo responsável do Departamento, não cumprimento do horário e comportamento agressivo com o gestor e colegas.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por Decreto, se necessário.

Art. 11 - As despesas decorrentes para execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou remanejadas, nos termos do artigo 43, da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 02 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 961

Página 3 de 9

Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964, se necessário for.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas suas disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 1479, de 14 de Janeiro de 2022, resguardados os direitos adquiridos nos contratos vigentes referentes à referida Lei.

Magda, 01 de Março de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 2023.

Dispõe sobre alterações do Regimento Interno da Câmara Municipal de Magda (Resolução nº 94, de 27 de novembro de 2008) dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA APROVOU E EU, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Resolução nº 94, de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art.

3.º.....

I- na hipótese da posse não se verificar na sessão prevista no § 1.º deste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, em sessão ou perante a Mesa, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela Câmara.

§ 2º- O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados, a prestarem compromissos a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados. Se, decorridos 10 (dez) dias corridos da data fixada para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara, não tiverem assumido os cargos, estes serão declarados vagos pelo Plenário. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 3º- No ato da posse, os Vereadores e o Prefeito deverão se desincompatibilizar. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão apresentar declaração de seus bens.”

“Art. 6º- A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, do Primeiro Secretário, e Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada à recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”

“ Art.

7.º.....

Parágrafo único. (revogado)”

“Art. 8.º A eleição da Mesa será realizada em primeiro escrutínio, por maioria absoluta de votos, cargo por cargo, obedecendo-se à ordem descrita no artigo 6º.

§ 1.º Se qualquer dos candidatos não alcançar a maioria absoluta, proceder-se-á um segundo escrutínio, ao qual só concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro, para o cargo em votação, considerando-se eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2.º Se ocorrer empate, será considerado eleito o concorrente mais votado no último pleito eleitoral, e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.

§ 3.º Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa na primeira sessão para esse fim convocada, o Presidente convocará sessão para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subsequentes, até plena consecução desse objetivo.”

“Art. 9º. Para eleição da Mesa, a votação será feita mediante voto secreto, em cédula própria, para cada cargo, com a indicação do cargo e os nomes dos concorrentes.

Parágrafo único. Na composição da Mesa assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal.”

“ Art.

10.....

II- licenciar-se o membro da Mesa de mandato de Vereador por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo no caso de licença para tratamento de saúde;”

“Art. 12. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso ou omissos no desempenho de atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.”

“Art. 13. Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição respectiva deverá ser realizada na fase do expediente da primeira sessão subsequente à vaga ocorrida, ou em sessão extraordinária para esse fim convocada.

§ 1.º Vaga a Presidência, assumirá a função em caráter interino, sucessivamente:

I - o Vice-Presidente;

II - o Primeiro Secretário;

III - o Segundo Secretário;

IV - o Vereador mais votado no último pleito municipal.

§ 2.º Até que se proceda à eleição prevista neste artigo, o Presidente interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.”

“ Art.

16.....

§ 1.º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 02 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 961

Página 4 de 9

denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis e arrolar testemunhas até no máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2.º Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o denunciante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 7.º Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos membros da Câmara, pela destituição, será elaborado projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação.”

“ Art.

18.....
.....

VI- solicitar, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, intervenções no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e Estadual;

IX -

.....
.....

d- (revogado)”

i- providenciar, nos termos legais, independentemente do pagamento de taxas, a expedição de certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal ou contra ilegalidade ou abuso de poder, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.”

“ Art.

19.....
.....

II- quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e nas votações secretas;

IV - na hipótese prevista no artigo 38 desta Resolução.”

“Art. 32. Não havendo acordo proceder-se-á à escolha dos membros da Comissão por eleição, em escrutínio secreto, votando cada Vereador em 03 (três) nomes para cada Comissão, considerando eleitos os mais votados.

Parágrafo único- Havendo empate considerar-se-á eleito o Vereador mais votado no último pleito eleitoral e, em caso de empate ainda, fica eleito o mais idoso.”

“ Art.

36.....
.....

§ 2.º Para manter a regularidade dos trabalhos inerentes às Comissões Permanentes, seus membros serão destituídos obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, caso não compareçam, injustificadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias durante à Sessão Legislativa.”

“ Art.

39.....
.....

§ 2.º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o

parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, o processo prosseguirá à sua tramitação.”

“ Art.

40.....
.....

Parágrafo único. É obrigatório o parecer da Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas neste artigo, nos incisos de I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvadas as disposições em contrário deste Regimento.”

“Art. 45. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao Vereador mais votado dentre os membros da Comissão. Se desta reunião conjunta estiver participando à Comissão de Justiça e Redação, a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.”

“ Art.

47.....
.....

§ 1º- As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente a todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar, o ato de convocação, com a presença de todos os membros.”

“Art. 50. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento das propostas em tramitação normal, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres.

§ 2.º O prazo para a Comissão concluir o processo será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo disposição em contrário neste Regimento.

§ 3º- O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 4º- O relator designado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de parecer.”

“ Art.

51.....
.....

§ 2.º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um relator especial para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.”

“Art. 52. No caso de proposições oriundas de convocação extraordinária da Câmara, os processos deverão estar concluídos pelas Comissões, 24 (vinte e quatro) horas após seu recebimento, caso contrário à Presidência da Câmara designará Relator Especial para exarar o parecer, e se assim não o fizer, a matéria será



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 02 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 961

Página 5 de 9

incluída na Ordem do Dia mesmo sem o respectivo parecer.”

“Art. 55. As Comissões Parlamentares de Inquérito poderão ser constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

II - o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 03 (três) e não superior a 05 (cinco).”

“Art. 57. Aprovado o requerimento, o Presidente, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, nomeará os membros da Comissão, dentre os Vereadores desimpedidos.”

“ Art .

61.....
.....

§ 1.º É fixado em 15 (quinze) dias úteis o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pela Comissão.”

“Art. 62. Se não concluir seus trabalhos no prazo estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.”

“Art. 64. Considera-se Relatório Final o elaborado pelo Relator, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Se o Relatório Final tiver sido rejeitado, considerar-se-á como Relatório Final o elaborado de acordo com o posicionamento dos membros que divergiram do Relator.”

“Art. 69. As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.”

“Art. 72- As Comissões Processantes serão constituídas com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, e obedecerão às prescrições emanadas na legislação federal pertinente, o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e suas alterações.”

“ Art .

80.....
.....

Parágrafo único. Os Decretos e os Atos da Mesa e da Presidência deverão ser numerados em ordem cronológica e as Portarias conforme o período do ano legislativo.”

“Art. 82. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, certidões de atos, contratos e decisões, podendo este prazo ser prorrogado em função da complexidade do assunto e desde que devidamente motivado. No mesmo prazo deverão ser atendidas às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.”

“ Art .

83.....

.....

VI- protocolo de correspondências recebidas e expedidas;

VII- (revogado)”

VIII- (revogado)”

IX- (revogado)”

X- (revogado)”

XII- (revogado)”

“ Art .

86.....

.....

I- se desincompatibilizar e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica e Legislação Federal pertinente;”

“ Art .

90.....

.....

§ 2.º Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias corridos, da data do recebimento da convocação, salvo motivo justo, aceito pela Câmara.

§ 4.º Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, igual ou superior a 30 (trinta) dias, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências regimentais, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação.

§ 5.º- Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Juiz Eleitoral.”

“ Art .

94.....

.....

§ 1.º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do início da Legislatura, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder o Vereador mais votado da bancada, respectivamente.”

“ Art .

95.....

.....

§ 2.º O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a 05 (cinco) minutos.”

“Art. 100. As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por 2/3 (dois terços) de seus Membros, quando ocorrer motivo relevante.”

“Art. 101. As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.”

“ Art .

102.....

.....

§ 1.º As sessões ordinárias serão realizadas todas as segundas e quartas terças-feiras do mês, iniciando-se às 20 (vinte) horas com duração máxima de 04 (quatro) horas, e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 02 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 961

Página 6 de 9

serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recair em feriado ou as atividades legislativas forem ou estiverem suspensas.

§ 2.º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.”

§ 3.º (revogado)”

“Art. 104 - Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração máxima de 04 (quatro horas), com a interrupção de 10 (dez) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo o prazo máximo de duração ser prorrogado por iniciativa do Presidente ou pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 4.º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas a partir de 05 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.”

“Art. 106. O Presidente declarará aberta à sessão, a hora do início dos trabalhos, depois de verificado pelo 1º Secretário o comparecimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1.º Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 4.º Persistindo a falta da maioria absoluta dos membros da Câmara na fase da Ordem do Dia, e observando o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independe de aprovação.”

“Art. 107. O Expediente terá a duração improrrogável de 01h30min (uma hora e trinta minutos), a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Poder Executivo e de outras origens, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra, na forma deste Regimento.”

“ Art.

109.....

§ 1º- O prazo para o orador da tribuna, na discussão de requerimento e pareceres, nos termos dos incisos I e II, deste artigo e abordando tema livre, será improrrogavelmente, de 10 (dez) minutos.”

“ Art.

110.....

§ 1.º Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2.º Não se verificando o quórum regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 10 (dez) minutos ou declarar encerrada a sessão. Esse

procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

§ 3.º Obrigatoriamente, deverão ser afixadas na Câmara Municipal, até 02 (dois) dias úteis, matérias que poderão ser apreciadas na Ordem do Dia, em Sessão Ordinária, salvo se, requerimento da maioria absoluta dos Membros da Câmara, solicitar à sua inclusão.”

“Art. 111. A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições previstas para a Ordem do Dia, em sessão ordinária, até, no mínimo, 02 (dois) dias úteis antes do início da sessão.”

“Art. 113. A Explicação Pessoal, que terá a duração máxima improrrogável de 01h30min (uma hora e trinta minutos), é determinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.”

“Art. 114- As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação escrita aos Vereadores, preferencialmente por meio do aplicativo WhatsApp ou ferramenta similar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - Os senhores vereadores são obrigados a manter seus dados cadastrais atualizados perante à Câmara Municipal para efeito de recebimento de intimações, comunicações e/ou notificações eletrônicas.

§ 2º - Os senhores vereadores são obrigados a consultar regularmente seus aplicativos de mensagens e e-mails cadastrados na Câmara, pois a ausência de confirmação, em até 3 (três) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, intimação e/ou notificação eletrônica, implicará a ciência do ato, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior.”

“Art. 116. Aberta a sessão extraordinária com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando após a tolerância de 15 (quinze) minutos com a maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura de ata que independe de aprovação.”

“ Art.

118.....

II- por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 1º- A convocação será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunir-se no máximo dentro de 10 (dez) dias úteis.”

“Art. 120. A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.”

“ Art.

122.....

§ 7º- As sessões da Câmara Municipal serão gravadas em ordem cronológica e arquivadas de forma eletrônica e/ou digital.”

“ Art.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 02 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 961

Página 7 de 9

124.....
.....

§ 3º- As proposições a que se referem os incisos I, II, V e VI do § 1.º deste artigo, deverão ser obrigatoriamente lidas durante o Expediente; as cópias deverão ser distribuídas aos Vereadores, para, só então, serem incluídas na Ordem do Dia.”

“ Art.

129.....
.....

§ 2.º Os projetos de iniciativa de vereador, após estarem com pareceres conclusos, deverão ser incluídos na Ordem do Dia, num prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.”

“ Art.

130.....
.....

I- de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

III- de cidadãos, mediante iniciativa popular, assinada, no mínimo, por 05% (cinco) por cento do eleitorado inscrito no município.

IV.....
.....

§ 1º- A proposta será discutida e votada em 02 (dois) turnos com interstício de 10 (dez) dias e aprovada, no mínimo, em cada turno, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.”

“Art. 134. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa e que a mesma, seja feita em até 45 (quarenta e cinco dias) úteis, a contar da data de seu recebimento.”

“Art. 138. Deverão ser apreciados em 40 (quarenta) dias os projetos de lei de iniciativa de Vereadores que contiverem assinatura de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.”

“Art. 139. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1.º A matéria constante de projeto de lei rejeitado de iniciativa do Prefeito somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa se, ao ser apreciada pelo Plenário em juízo de admissibilidade, obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2.º Se a matéria for rejeitada na fase de admissibilidade, os autos serão encaminhados ao arquivo, ficando obstaculizada à sua tramitação. Se, porventura, a matéria for aceita em juízo de admissibilidade, o projeto passará a tramitar regularmente, cabendo ao Plenário deliberar sobre o mérito da propositura.”

“ Art.

148.....
.....

§ 1.º Os requerimentos previstos nos incisos I, II, III, IV e

V devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los. Manifestando-o qualquer Vereador, serão os requerimentos encaminhados ao Expediente da sessão seguinte para discussão e votação.

§ 2.º O requerimento previsto no inciso VI será lido no Expediente e votado na Ordem do Dia.”

“Art. 155. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.”

“ Art.

160.....
.....

I- 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II- 10 (dez) minutos para falar da tribuna, durante o Expediente, em tema livre;

III- na discussão de:

a) veto: 20 (vinte) minutos com apartes;

b) projetos: 20 (vinte) minutos com apartes;

c) parecer do Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito: 15 (quinze) minutos com apartes;

d) processo de destituição da Mesa ou de Membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 20 (vinte) minutos para o relator, o denunciado ou denunciados, cada e com apartes;

e) processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o denunciado ou para o seu procurador, com apartes;

f) requerimentos: 10 (dez) minutos com apartes;

g) parecer de Comissão sobre circulares: 10 (dez) minutos com apartes;

h) orçamento municipal anual e plurianual e diretrizes orçamentárias: 20 (vinte) minutos, com apartes;

i) emenda: 05 (cinco) minutos com apartes;

j) pedido de vista: 05 (cinco) minutos com apartes.

IV- em explicação pessoal: 05 (cinco) minutos sem apartes;

V- para encaminhamento de votação: 05 (cinco) minutos sem apartes;

VI- para declaração de voto: 05 (cinco) minutos sem apartes;

VII- pela ordem: 05 (cinco) minutos sem apartes;

VIII- para apartear: 01 (um) minuto;

IX- pedido de vista: 05 (cinco) minutos com apartes.”

“ Art.

161.....
.....

II- se convocado pelo Presidente da Câmara, prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.”

“ Art.

165.....
.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 02 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 961

Página 8 de 9

III- por 2/3 (dois terços) de votos da Câmara, em que serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior;"

"Art. 168. Dependirão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:"

" Art.

170.....
.....

§ 1.º No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por 05 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes."

" Art.

175.....
.....

§ 1.º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes."

" Art.

177.....
.....

§ 1.º Durante o prazo de 15 (quinze) dias úteis poderão os Vereadores encaminhar emendas a respeito.

§ 2º- As Comissões terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas."

"Art. 179. O Prefeito enviará à Câmara a proposta de Orçamento Anual até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro; obedecido o disposto na Lei Orgânica."

"Art. 180. Recebido o projeto, depois de lido no Expediente, ficará à disposição dos Vereadores para apresentação de emendas, num prazo de 30 (trinta) dias úteis."

"Art. 181. Depois de decorrido o prazo previsto no artigo anterior, será o projeto encaminhado juntamente com as emendas para a Comissão de Finanças e Orçamento para parecer, que deverá ser concluído num prazo de 15 (quinze) dias úteis."

"Art. 182. As sessões nas quais se discute o Orçamento, o Expediente será reduzido a 30 (trinta) minutos."

"Art. 187. O Presidente da Câmara apresentará, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior."

"Art. 188. O Prefeito encaminhará, até o dia 20 (vinte) de cada mês, à Câmara o balancete relativo à receita e despesa do mês anterior."

"Art. 189. O movimento de caixa da Câmara será disponibilizado no Portal da Transparência do órgão."

"Art. 190. Recebido o processo do Tribunal de Contas, com o respectivo parecer prévio, a Mesa, independentemente da leitura do mesmo em Plenário, encaminhará o processo à Comissão de Finanças e

Orçamento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§ 1.º A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, apreciará o parecer do Tribunal de Contas, concluindo por projeto de decreto legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2.º Se a Comissão não exarar o parecer no prazo indicado, a Presidência designará um relator especial, que terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, improrrogável, para consubstanciar o parecer do Tribunal de Contas no respectivo projeto de decreto legislativo, aprovando ou rejeitando as contas.

§ 4.º As sessões em que se discutem as contas terão o expediente de 30 (trinta) minutos, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente reservada a essa finalidade."

"Art. 191. A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas competente, para tomar e julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos:

I- o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II- (revogado)

§ 1.º Rejeitadas as contas, por votação, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins."

"Art. 192. A Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura; poderá, também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, quando necessário."

"Art. 200. Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

§ 3.º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas."

"Art. 201. O Prefeito, considerando o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento.

§ 2.º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara Municipal será dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar do seu recebimento em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto e, caso não seja apreciado no prazo previsto, será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata.

§ 4.º A não promulgação da lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, criará para o Presidente a obrigação de fazê-lo em igual prazo."



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 02 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 961

Página 9 de 9

“Art. 206. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal, que terão de ser prestadas num prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º- As informações serão solicitadas por requerimento de qualquer Vereador e apresentadas no Expediente e votado na Ordem do Dia das sessões ordinárias.”

“ Art.

207.....

.....

§ 2.º Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência, num prazo máximo de 20 (vinte) minutos.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Magda-SP, 28 de fevereiro de 2023.

HUMBERTO DE SOUZA GOBBI

Presidente

ADRIANA FERNANDES PERINA

Primeiro Secretário

VICTOR HUGO TARDIOLI COSTA

Segundo Secretário

.....